

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2005.

Autoriza o Poder Executivo a permissão de uso a título precário de imóvel municipal que especifica, ao Sr. Waldir Mesquita de Almeida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus vereadores, aprova e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 3º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a permissão de uso a título precário de imóvel municipal, a título gratuito, ao Sr. Valdir Mesquita de Almeida, portador do CPF nº 576.017.396-00, residente na Rua Nylzo Sanábio, n. 100 ou a pessoa jurídica a ser constituída pelo permissionário

Art. 2º O imóvel constante do Art. 1º está situado na Rua Ervândalo da Costa Rios, Bairro Engenho de Serra, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, contido no perímetro indicado no croqui anexo nº 001, do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de construir um prédio para instalação de uma Empresa no ramo de borracharia ou similar.

Parágrafo Único – O imóvel é constituído de uma área de 165,30 m², onde confronta pela frente em 10,00 mts com a Rua Ervândalo da Costa Rios; lado direito em 14,10 mts com a Prefeitura Municipal; lado esquerdo em 20,70 mts, com José Augusto e fundos em 10,00 mts com a Rua Projetada.

Art. 3º Após a assinatura do contrato de permissão, fica o permissionário obrigado a:

- I – servir-se do imóvel permitido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;
- II – construir na área permitida a edificação necessária à instalação da Empresa, no prazo de 2 anos, a partir do ato de permissão;
- III – apresentar para a aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da lavratura do competente instrumento de permissão, o projeto e memoriais da edificação a ser executada;
- IV – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- V - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

Art. 4º A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de permissão.

Art. 5º A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de permissão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da permissão, revertendo a área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 1º - A permissão poderá ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - Não havendo o interesse de prorrogação, por parte do permissionário, o imóvel será restituído ao Município sem nenhuma indenização.

Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.283, de 27 .03.2004.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de dezembro de 2005.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**